

## **RESOLUÇÃO 001/10 – CAS**

### **APROVA ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP**

Direção Geral; Considerando os encaminhamentos feitos pela

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
APROVOU E EU DIRETOR GERAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES  
REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado as alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Pato Branco – FADEP.

**Parágrafo Único.** O presente Regulamento, de que trata o caput deste artigo, encontra-se em anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução 010/08 – CAS e demais disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.**

Pato Branco, 30 de março de 2010.

**Prof. Eliseu Miguel Bertelli  
Diretor Geral**

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

### REGULAMENTO

#### Capítulo I – Disposições Preliminares

**Artigo 1º.** A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Pato Branco - Fadep, constituída a partir de Portaria emitida pela Direção Geral, de acordo com o previsto no art. 11 da Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino e possui as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de auto-avaliação institucional.

**Artigo 2º.** A Comissão Própria de Avaliação da Fadep tem como objetivo auxiliar na gestão institucional em suas dimensões acadêmica e administrativa de forma a proporcionar os ajustes necessários para a melhora permanente da qualidade das atividades desenvolvidas.

#### Capítulo II – Da Composição

**Artigo 3º.** A CPA terá a seguinte composição:

- I – diretor(a) geral da Fadep;
- II – diretor(a) acadêmico(a) da Fadep;
- III – diretor(a) administrativo(a)-financeiro(a) da Fadep;
- IV – três representantes do corpo docente da Fadep;
- V – três representantes dos funcionários técnico-administrativos;
- VI – três representantes do corpo discente;
- VII – três representantes da sociedade civil organizada, com sede no município de Pato Branco;
- VIII – coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP;
- IX – coordenação da Comissão Própria de Avaliação.

**§ 1º.** A coordenação da CPA será exercida por um membro da comunidade acadêmica da FADEP, indicado pela Direção Geral.

**§ 2º.** Os representantes indicados nos incisos IV, V, VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos reconduzir.

§ 3º. Os representantes indicados nos incisos I, II, III, VIII e IX serão membros natos e permanentes da comissão;

§ 4º. Os representantes do corpo docente, dos funcionários técnico-administrativos e do corpo discente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Diretor Geral da Fadep.

§ 6º. Os componentes da CPA são designados através de Portaria do Diretor Geral da Fadep e o secretário da Comissão será escolhido por indicação entre seus componentes.

### **Capítulo III - Das Atribuições**

**Artigo 4º.** A CPA tem as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;

II – elaborar os instrumentos avaliativos;

III – elaborar relatórios parciais e final da Avaliação Institucional e encaminhar recomendações à direção da Fadep;

IV – elaborar e encaminhar o relatório final da Avaliação Institucional para o INEP/MEC;

V – arquivar por pelo menos 5 anos, os documentos gerados durante as avaliações;

VI – apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

VII – assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Artigo 5º.** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico de integrantes do corpo docente e técnicos administrativos da Fadep, designados pela Direção Geral e com possibilidade de carga horária específica para o exercício de suas funções.

**Artigo 6º.** São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I. representar a Comissão Própria de Avaliação da Fadep, interna e externamente, bem como convocar e coordenar suas reuniões;

II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos órgãos da administração superior da faculdade e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V. autorizar a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional, no que for de interesse da comunidade interna e externa;
- VI. ser o interlocutor responsável entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII. criar e manter condições e infra-estrutura operacional para o funcionamento da CPA;
- VIII. decidir, *ad referendum* da CPA, quando for o caso, sobre assuntos urgentes.

**Artigo 7º.** São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I. auxiliar o coordenador da CPA no conjunto de suas atribuições;
- II. debater, elaborar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- V. participar do processo de interlocução entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VI. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

#### **Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias.**

**Artigo 8º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador.

**§ Único.** As atividades de rotina administrativa serão desenvolvidas semanalmente pela coordenação da Comissão Própria de Avaliação, coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico e pelos integrantes indicados no artigo 5º desse Regulamento.

**Artigo 9º.** A CPA deliberará para o exercício das competências que lhe são pertinentes, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**§ Único:** ao coordenador da CPA cabe apenas o voto de qualidade nas matérias de sua competência.

**Artigo 10.** Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o representante da Mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 11.** Este Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações, caso haja determinações dos órgãos oficiais da educação ou necessidades institucionais, desde que submetidas ao plenário da CPA.

**Artigo 12.** O coordenador da CPA, depois de ouvidos os demais membros, poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Artigo 13.** O presente Regulamento será encaminhado ao Conselho de Administração Superior, nos termos do Art. 7º., § 2º. Da Portaria MEC Nº. 2.051, de 9/7/2004, e entrará em vigor após a aprovação pelo referido Conselho.

**Artigo 14.** Os casos omissos a este Regulamento serão tratados no âmbito da própria CPA.

**Artigo 15.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.